

01-0549/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 549/2018 DE 10/10/2018

Promovente:

Ver. MANOEL DEL RIO

Ementa:

INSTITUI NA GRADE EXTRACURRICULAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL A DISCIPLINA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-549 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 10.1094

fls. 1

72

PROJETO DE LEI Nº

PL

549/2018

Institui na grade extracurricular da rede de ensino municipal a disciplina de Noções Básicas de Preservação do meio ambiente e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na grade extracurricular da rede de ensino municipal, a disciplina de Noções Básicas de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - A disciplina instituída na presente lei deverá ser ministrada entre o quinto e sétimo ano do ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário fixo de aplicação da disciplina, definindo, inclusive, a carga horária a ser ministrada.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá definir, em conjunto com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município, o conteúdo e as matérias relevantes no curso a ser ministrado.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com entidades ligadas ao setor de proteção ao meio ambiente para ministrar a disciplina extracurricular instituída.

Parágrafo único – Os profissionais interessados trabalharão como voluntários, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - A Secretaria de Educação também poderá firmar convênios com entidades ligadas à defesa do meio ambiente com o objetivo de capacitar os professores da rede municipal interessados em ministrar as aulas do curso extracurricular.

Parágrafo único – Os professores devidamente capacitados poderão ser remunerados, pelas aulas ministradas no curso, nos termos do quanto previsto em regulamento a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 OUT 2018

SGP. 42

CMSP - SGP. 22 - 03/10/2018 - 16:05 - 008215 - 1/1

Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em
Materia PL 549/2018. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=176560>.

RECEBUEMOS
11/10/2018
RECEBUEMOS
11/10/2018
RECEBUEMOS
11/10/2018

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04.
Ass: _____

Marcelo Zaccaria de Almeida
Assistente Parlamentar
689-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

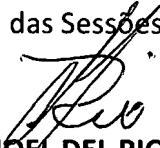
Folha nº 02 do proc.
nº 01-549 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 3

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MANOEL DEL RIO
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 do proc. nº 01-549 de 20 18 fls. 4KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 104.094**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, na grade extracurricular da rede de ensino municipal, a disciplina de Noções Básicas de Preservação do Meio Ambiente.

A proposta tem por finalidade introduzir na formação dos alunos da rede de ensino municipal noções básicas de preservação do meio ambiente, permitindo assim que os alunos se tornem cidadãos mais preparados para o desenvolvimento de suas vidas e de um planeta mais equilibrado ambientalmente.

No formato estabelecido no presente projeto de lei, a Municipalidade de São Paulo poderá não ter custos adicionais com a introdução da presente disciplina pois a Secretaria Municipal de Educação ficará autorizada a celebrar convênios com entidades ligadas à preservação do meio ambiente no sentido de angariar profissionais para ministrar as aulas de forma voluntária na rede municipal.

A proposta também estabelece que disciplina poderá ser ministrada por professores da rede municipal, devidamente capacitados, sendo que, poderão os mesmos ser remunerados pelo trabalho extra, nos termos de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

O projeto em questão encontra-se resguardado na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.